



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Promotoria de Justiça de Boca do Acre

**MP Virtual Procedimento Preparatório nº 178.2020.000031**

**Ata de Audiência Extrajudicial**

Aos 03 de julho de 2020, às 10:00h, na Prefeitura de Boca do Acre, presentes a Promotora de Justiça Míriam Figueiredo da Silveira, os noticiantes o vereador Edmilson Furtado de Souza, os moradores de Boa do Acre Aureliano Timóteo de Lima, RG 1755385-7, Antônio Domingos Alves de Paula, RG 15739732, Onofre de Melo Silva, RG 1731362-7, a Controladora Geral do Município Dra. Monize Rafaela Pereira Almeida Freitas, OAB/AM 7.065, Antônio Sued Oliveira de Souza, Secretário de Finanças, o Prefeito de Boca do Acre José Maria Silva da Cruz, o Procurador do Município Dr. João Paulo Aragão de Lima, para tratar de assuntos referentes ao Procedimento Preparatório nº 178.2020.000031 e com a finalidade de analisar e discutir a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta conforme EP 5.

Discutidos os termos da proposta, as partes firmaram o TAC, conforme termo anexo.

Assinam todos os presentes. Essa ata foi digitada por mim, Raylan dos Santos Avilar, estagiário do Ministério Público.

*Raylan S. Avilar*

*[Assinatura]*

*Míriam Figueiredo da Silveira*

*[Assinatura]*

*Onofre de Melo Silva*

*[Assinatura]*

*Edmilson Furtado de Souza*  
*Aureliano Timóteo*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria de Justiça de Boca do Acre - 01PROM\_BCA  
Av. Júlio Toa, s/n, Platô do Piquiá - Boca do Acre-AM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 2020/0000053667.01PROM\_BCA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 03 dias do mês de julho de 2020, às 11 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, situada na Avenida, n.º, bairro, em Boca do Acre/AM, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pela Promotora de Justiça **MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA**, e o **MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM**, representado pelo Prefeito Municipal **JOSE MARIA SILVA DA CRUZ**, e assistido pela Procurador Jurídico Dr. **JOÃO PAULO DE ARAGÃO LIMA**, doravante denominado compromitente, para

**CONSIDERANDO** que restou instaurado pela Promotoria de Justiça de Boca do Acre/AM a Notícia de Fato convertida em Procedimento Preparatório n° 178.2020.000031, para se apurar possível falta ou precariedade da iluminação pública neste Município;

**CONSIDERANDO** que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal), assim como a manutenção de serviços essenciais (artigo 1º, inciso II, IV e VIII, combinado com o artigo 5º, inciso I, da Lei n.º 7.347/85);

**CELEBRAR**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O compromitente assume a obrigação de elaborar e apresentar perante a Promotoria de Justiça de Boca do Acre/AM e à população, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente, projeto para regularização da iluminação pública em todos os bairros em que ela se mostrar ineficiente;

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O compromitente deverá, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente, proceder à manutenção de toda a rede de iluminação pública repondo as lâmpadas queimadas e, gradativamente, a substituição por lâmpadas de LED, garantindo, no mínimo, 20% do total da rede com LED, estabelecendo sobre elas rigoroso controle, de forma a serem acionadas e desligadas corretamente, em todos os bairros, vias e logradouros deste município;

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O compromitente fornecerá relatório sobre a execução da cláusula segunda a cada 30 (trinta) dias, mediante protocolo no Ministério Público.

Assinado eletronicamente por: Miriam F. da Silveira em 03/07/2020.



**CLÁUSULA QUARTA.** O compromitente, independentemente de notificação prévia e sem prejuízo do ajuizamento de ação de execução de fazer ou não fazer específica, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o limite de 150.000,00 (cento e cinquenta mil) por descumprimento ou cumprimento defeituoso das cláusulas primeira e segunda, devida desde a data do inadimplemento e até a completa regularização.


**CLÁUSULA QUINTA.** O compromitente deverá inserir o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em até 48 horas, a partir da assinatura deste, nos sítios eletrônicos da rede social Facebook nos perfis: PREFEITURA DE BOCA DO ACRE – PMBA e Prefeito Zeca Cruz a íntegra do presente, de forma a possibilitar a ciência e o necessário controle de seu cumprimento por parte dos cidadãos deste Município;

**CLÁUSULA SEXTA.** A omissão injustificada no cumprimento das cláusulas acima referidas implicará responsabilidade pessoal e solidária do Prefeito Municipal pelo pagamento da multa estipulada em face do Município de Boca do Acre/AM.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A fiscalização do correto atendimento das obrigações pactuadas caberá ao Ministério Público, o qual poderá requisitar apoio de órgãos técnicos, bem como dos moradores desta cidade.

E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual é por todos assinado.

Boca do Acre/AM, 03 de julho de 2020

  
**Miriam Figueiredo da Silveira**  
Promotora de Justiça Substituta

  
**Jose Maria Silva da Cruz**  
Prefeito Municipal

  
**João Paulo de Aragão Lima**  
Procurador Municipal

Assinado eletronicamente por: Miriam F. da Silveira em 03/07/2020.

